

MENSAGEM N.º 061/2026

À Sua Excelência o Senhor
ERIKO SAMUEL XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 24 de abril de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei Complementar que **“Altera a matriz remuneratória prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 118/2010 e os arts. 8º e 11 da Lei Municipal nº 6.334/2012”**.

A presente proposição tem por finalidade atualizar a matriz remuneratória do Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos, promovendo o adequado realinhamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem gerar vinculações automáticas, distorções remuneratórias ou repercussões indevidas sobre vantagens já incorporadas. A atualização proposta busca corrigir defasagens salariais, conferir maior coerência interna ao sistema remuneratório e assegurar maior racionalidade na gestão de pessoal do Município.

O projeto também disciplina a absorção proporcional da Vantagem Individual de Caráter Transitório – VICT, garantindo segurança jurídica ao processo de transição remuneratória e evitando aumentos artificiais decorrentes de sobreposição de vantagens. Ademais, a nova redação do art. 11 da Lei Municipal nº 6.334/2012 reafirma a autonomia legal da matriz remuneratória do Grupo de Fiscalização Urbanística e Ambiental da SEMURB, vedando equiparações automáticas e preservando a estrutura lógica dos diversos planos de cargos da Administração Municipal.

A proposta foi elaborada observando critérios de responsabilidade fiscal, compatibilidade orçamentária e alinhamento às diretrizes legais de gestão de pessoal, revelando-se medida oportuna e necessária para aprimorar a organização remuneratória e fortalecer a valorização funcional no âmbito da Administração Municipal.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei Complementar à elevada deliberação desta Câmara Municipal, certo da atenção e sensibilidade de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores quanto à sua importância para o equilíbrio e modernização da política de recursos humanos do Município de Natal

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a matriz remuneratória prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010 e os art.s 8º e 11 da Lei Municipal nº 6.334, de 04 de abril de 2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A matriz remuneratória constante do Anexo II da Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, que contempla os servidores públicos municipais beneficiados pelo Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos, passa a vigorar com os valores atualizados na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Os efeitos financeiros referentes aos valores atualizados constantes da tabela indicada no caput do art. 1º desta Lei Complementar não incidirão sobre verbas de qualquer natureza já incorporadas aos vencimentos dos servidores públicos municipais contemplados pelo Plano Geral de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Art. 3º A Vantagem Individual de Caráter Transitório – VICT atualmente percebida pelos servidores públicos municipais abrangidos por esta Lei será absorvida automaticamente, de forma proporcional à atualização concedida em seus vencimentos.

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal nº 6.334/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os vencimentos dos cargos integrantes do Grupo de Fiscalização Urbanística e Ambiental da SEMURB – GFUA estão hierarquizados em subgrupos, classes e padrões, conforme matriz prevista no Anexo II-A desta Lei.” (NR)

Art. 5º O art. 11 da Lei Municipal nº 6.334/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A matriz remuneratória do Grupo de Fiscalização Urbanística e Ambiental da SEMURB será fixada e reajustada por lei específica, vedada qualquer forma de vinculação, equiparação ou extensão automática de reajustes concedidos a outros planos.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos aos mês de março de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 259, de 16 de abril de 2025, e o Anexo II da Lei Municipal nº 6.334/2012.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 24 de abril de 2026.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090



ANEXO I

Atual ANEXO II da Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010 MATRIZ REMUNERATÓRIA								
GRUPO	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI	VII
GASG	A	R\$ 1.450,07	R\$ 1.522,58	R\$ 1.598,70	R\$ 1.678,64	R\$ 1.762,57	R\$ 1.850,70	R\$ 1.943,23
GASG	B	R\$ 1.467,76	R\$ 1.541,14	R\$ 1.618,19	R\$ 1.699,10	R\$ 1.784,06	R\$ 1.873,27	R\$ 1.966,93
GNM	A	R\$ 1.509,01	R\$ 1.584,47	R\$ 1.663,69	R\$ 1.746,87	R\$ 1.834,22	R\$ 1.925,93	R\$ 2.022,22
GNM	B	R\$ 1.526,70	R\$ 1.603,04	R\$ 1.683,19	R\$ 1.767,34	R\$ 1.855,71	R\$ 1.948,50	R\$ 2.045,92
GNS	A	R\$ 3.050,67	R\$ 3.203,21	R\$ 3.363,38	R\$ 3.531,53	R\$ 3.708,11	R\$ 3.893,52	R\$ 4.088,20
GNS	B	R\$ 3.320,21	R\$ 3.486,23	R\$ 3.660,53	R\$ 3.843,56	R\$ 4.035,73	R\$ 4.237,53	R\$ 4.449,41

ANEXO II

MATRIZ REMUNERATÓRIA DO GRUPO GFUA

SUB-GRUPO FNM - AUXILIAR FISCAL AMBIENTAL E AUXILIAR FISCAL URBANÍSTICO							
PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 2.519,66	R\$ 2.645,64	R\$ 2.777,94	R\$ 2.916,83	R\$ 3.062,66	R\$ 3.215,80	R\$ 3.376,59
B	R\$ 2.645,64	R\$ 2.777,94	R\$ 2.916,83	R\$ 3.062,66	R\$ 3.215,80	R\$ 3.376,59	R\$ 3.545,42

SUB-GRUPO FNS - TÉCNICO FISCAL AMBIENTAL E TÉCNICO FISCAL URBANÍSTICO							
PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 8.128,91	R\$ 8.535,36	R\$ 8.962,12	R\$ 9.410,23	R\$ 9.880,74	R\$ 10.374,78	R\$ 10.893,51
B	R\$ 8.535,36	R\$ 8.962,12	R\$ 9.410,23	R\$ 9.880,74	R\$ 10.374,78	R\$ 10.893,51	R\$ 11.438,19

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090



Incluído por: SMG - 677132 - Pedro Coelho Moura Antunes
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=00a14b1d4740aecc59cd220f4ac90908¶m2=15483606¶m3=1611221>
 Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMAD-20260394894 em 24/04/2026 às 18:28:39

fls. 78



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=da8a71ba974b8bbf5eeb7aff604d4ca8¶m2=15483621¶m3=1611221>
 Documento assinado em 24/04/2026 às 18:49:39

fls. 78